



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 37/CONPRESP/2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e suas alterações, de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes às **656ª e 823ª Reuniões Ordinárias** realizadas em **13 de novembro de 2017 e 09 de junho de 2025**, e:

CONSIDERANDO o valor histórico da Casa Madre Assunta Marchetti, no bairro da Vila Prudente, antigo Orphanato Cristóvam Colombo – Seção Feminina, inaugurado em 1904 e o resultado da ação missioneira do Padre José Marchetti e outros padres no trabalho com crianças imigrantes italianas órfãs;

CONSIDERANDO os trabalhos de referência assistencial da Madre Assunta Marchetti no orfanato, de 1904 até 1948, sendo beatificada em 25 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que o local ainda hoje continua exercendo seus serviços assistenciais, de relevante importância para a cidade;

CONSIDERANDO o valor cultural e arquitetônico deste imóvel, construído entre 1896 e 1904; e

CONSIDERANDO o contido nos processos administrativos 2015-0.236.078-7, 6025.2023/0021070-3 e 6025.2024/0036218-1;

RESOLVE:

Art. 1º. TOMBAR A CASA MADRE ASSUNTA MARCHETTI, antigo Orphanato Cristóvam Colombo – Seção Feminina, situado na Rua do Orfanato nº 883 e 889 com Rua Francisco Polito nº 179, no Distrito e Subprefeitura de Vila Prudente, contribuinte fiscal nº 100.037.0010-1 da Secretaria Municipal da Fazenda e correspondendo a parte do imóvel de matrícula nº 126.672 do 6º Cartório de Registro de Imóveis, com área delimitada pelo polígono descrito em Anexo I e indicada no Mapa, que integram esta Resolução.

§1º. Fica definida a proteção do edifício principal histórico onde deverão ser preservados os elementos arquitetônicos e construtivos externos, bem como os elementos arquitetônicos e construtivos internos: vãos, esquadrias das portas internas, pisos de madeira em tábua corrida no térreo e pavimento superior, escada de madeira entre o térreo e pavimento superior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

§2º. No caso de alterações justificadas, deverão ser mantidos seus testemunhos;

§3º. As intervenções futuras no bem tombado deverão estar em harmonia, e valorizar o bem, assim como ser compatíveis com a preservação das edificações e dos pátios.

Art. 2º. Fica definida a área envoltória do bem tombado para a efetiva preservação dos valores definidos no Art. 1º, área delimitada pelos polígonos descritos em Anexo II e indicada no Mapa, que integram esta Resolução.

Parágrafo Único. Para as novas construções deverão ser mantidos os princípios de visualização, destaque e harmonia com o bem tombado.

Art. 3º. Qualquer projeto de intervenção no bem tombado identificado no Art. 1º e na área envoltória identificada no Art. 2º desta Resolução deverá ser previamente analisado e aprovado pelo DPH/CONPRESP.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

DOC 23/03/2018 – P. 41 e 42

DOC 17/06/2025 – P. 92 e 93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

ANEXO I – Casa Madre Assunta Marchetti		
Ponto	E (m)	N (m)
A1	338912,98955	7391701,57633
A2	339008,42348	7391748,35003
A3	339013,72370	7391737,42020
A4	339014,47232	7391735,62351
A5	339015,96955	7391731,64086
A6	339016,56845	7391728,46672
A7	339026,98922	7391708,76307
A8	339016,74812	7391691,39512
A9	339007,37541	7391681,60318
A10	339003,39276	7391677,20130
A11	339007,88447	7391668,98147
A12	339007,52513	7391668,74191
A13	339013,96325	7391656,92870
A14	339016,40375	7391652,64660
A15	339028,80088	7391630,11318
A16	339035,40370	7391633,28732
A17	339036,38439	7391631,39332
A18	339036,78864	7391631,55801
A19	339040,05262	7391625,08995
A20	339023,94234	7391617,27437
A21	339014,77925	7391635,42089
A22	339008,07162	7391648,70138
A23	338998,81870	7391644,38934
A24	338996,72256	7391643,46105
A25	338989,22140	7391639,67304
A26	338970,80538	7391630,82437
A27	338966,34361	7391639,67304
A28	338948,52648	7391630,83934



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

ANEXO II – Área Envolvente da Casa Madre Assunta Marchetti		
Ponto	E (m)	N (m)
B1	338948,52648	7391630,83934
B2	338966,34361	7391639,67304
B3	338970,80538	7391630,82437
B4	338989,22140	7391639,67304
B5	338996,72256	7391643,46105
B6	338998,81870	7391644,38934
B7	339008,07162	7391648,70138
B8	339014,77925	7391635,42089
B9	339023,94234	7391617,27437
B10	338986,51140	7391599,17276
B11	338971,05991	7391591,65663
B12	338967,66118	7391592,83945
C1	339008,42348	7391748,35003
C2	339028,10466	7391758,01470
C3	339031,36864	7391756,75702
C4	339045,62234	7391728,36940
C5	339056,01317	7391707,64763
C6	339063,82875	7391692,22608
C7	339085,17936	7391649,79437
C8	339084,10135	7391646,50044
C9	339063,28975	7391636,37912
C10	339049,30555	7391629,55171
C11	339040,05262	7391625,08995
C12	339036,78864	7391631,55801
C13	339036,38439	7391631,39332
C14	339035,40370	7391633,28732
C15	339028,80088	7391630,11318
C16	339016,40375	7391652,64660
C17	339013,96325	7391656,92870
C18	339007,52513	7391668,74191
C19	339007,88447	7391668,98147
C20	339003,39276	7391677,20130
C21	339007,37541	7391681,60318
C22	339016,74812	7391691,39512
C23	339026,98922	7391708,76307
C24	339016,56845	7391728,46672
C25	339015,96955	7391731,64086
C26	339014,47232	7391735,62351
C27	339013,72370	7391737,42020